

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PRISÕES ILEGAIS DE CACs

BRASÍLIA – DF

23 DE MAIO DE 2018

PALESTRANTE: Arnaldo Adasz

Bacharel em Direito desde 2005

Membro do Conselho Consultivo do DFPC – EB

Presidente da Associação Brasileira de Atiradores Civis – ABATE

ABATE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATIRADORES CIVIS

Entidade fundada em Janeiro de 2014, dedicada à defesa dos Direitos e Liberdades Cíveis, especialmente para os proprietários de armas de fogo, e que hoje reúne mais de 1500 associados em todo o Brasil.

Lutamos pelo direito de ter e portar nossas armas **LEGALMENTE**, e lutamos com a mesma intensidade contra qualquer tipo de posse e porte ilegais de arma de fogo.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

[Texto compilado](#) |

[Regulamento](#)

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

CAPITULO III

DO PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

~~II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos de caput do [art. 144 da Constituição Federal](#);~~

II - os integrantes de órgãos referidos nos [incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal](#) e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP); [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

Tipos de porte de arma de fogo existentes atualmente no Brasil:

- LEGAL – é o porte definido em Leis Especiais – Estatuto do Militar, LOMAN, Leis Orgânicas do MP, etc.;
- ‘Porte de Arma de Fogo’ (art. 10);
- ‘Porte de Subsistência’;
- ‘Porte Funcional’ – instituições listadas nos diversos incisos do art. 6º;
- ‘Porte de Trânsito’ – deferido a quem pertence a uma instituição desportiva de tiro, Inc. IX;
- ‘Porte Empresarial’ – deferido para a Pessoa Jurídica de segurança privada e transporte de valores (o porte não é do funcionário que está com a arma).

Porte ‘**Geral**’ de Armas de Fogo

Isso não existe dentro do contexto da Lei 10.826/2003.

O art. 6º coloca sim a PROIBIÇÃO GERAL, onde no art. 10 abre-se a previsão para EXCEPCIONALMENTE se conceder porte de armas mediante AUTORIZAÇÃO para aquelas pessoas que são PROIBIDAS de portar armas de fogo, a saber, os civis em geral.

Então o “Porte de Armas” do art. 10 não é “porte geral”, mas apenas uma exceção à PROIBIÇÃO GERAL. O nome mais adequado é “PORTE EXCEPCIONAL”.

Porte de **Trânsito**

Porte de Trânsito é o *nomem iuris* de um dos tipos de ‘Porte de Arma de Fogo’ descritos no Capítulo 3 do Estatuto do Desarmamento.

- É deferido para quem pertence a uma entidade desportiva de tiro que, não sendo proibido de portar a sua arma, deve exercer este direito observando as disposições da lei ambiental e o regulamento da lei (Dec. 5.123/04 e Dec. 3.665/2000);
- A competência para conceder o Porte de Trânsito é do Exército Brasileiro (arts. 9º e 24º do ED);

O Dec. 5.123/04 dispõe que o Porte de Trânsito se materializa no documento denominado Guia de Trânsito (art. 165 do R-105).

Art. 6º, caput, primeira parte:
“TODOS” são proibidos de
portar armas de fogo.

Mas então porque os policiais
portam armas? Por direito
divinatório?

Pessoas que **NÃO SÃO PROIBIDAS** de portar armas de fogo:

➤ Casos previstos em lei;

Ex.: Magistrados, membros do MP, membros das FFAA descritos no Estatuto do Militar.

➤ Quem está listado nos diversos incisos do art. 6º da Lei 10.826/2003.

Ex.: Forças Armadas, Polícias Constitucionais, **MEMBROS DE ENTIDADES DESPORTIVAS DE TIRO** (OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, E NOS TERMOS DO REGULAMENTO).

Quais são os **CRIMES** de **Porte Ilegal de Arma de Fogo**?

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido:

Art. 14 – Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, **sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito:

Art. 16 – Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, **sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:**

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Estudo do **TIPO PENAL**

Exemplo: Crime de Estelionato

Art. 171 – *Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:*

Pena – *reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.*

O crime de estelionato exige quatro requisitos, obrigatórios para sua caracterização:

- 1) obtenção de vantagem ilícita;
- 2) causar prejuízo a outra pessoa;
- 3) uso de meio ardil, ou artimanha; e
- 4) enganar alguém ou a leva-lo a erro.

A ausência de um dos quatro elementos, seja qual for, impede a caracterização do estelionato.

E para os crimes de Porte Ilegal de Arma de Fogo, o que é necessário para sua **caracterização**?

Muito mais simples.

O crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo contém **DOIS ELEMENTOS**. A ausência de qualquer um destes dois elementos afasta o crime.

SEM AUTORIZAÇÃO
+
VIOLANDO LEI OU REGULAMENTO
=
CRIME

Autorização

Exemplos de “autorização”

- Documento de Porte de Arma da Polícia Federal;
- PAF expedido pelo EB;
- Porte Funcional;
- Carteira Funcional do MP, contendo autorização para portar arma de fogo;
- Guias de Trânsito do EB (Correios, empresas de transporte, entidades de tiro, CACs);
- Guias de Trânsito da PF (armas de instrutores para capacitações, credenciamentos, treinos eventuais de proprietários de armas registradas no SINARM).

Exemplo de quem não precisa de autorização (aqueles cujo porte está **PREVISTO EM LEI**)

- Magistrado com sua Funcional e Registro de Arma

Regulamento da Lei

A Lei 10.826/2003 é duplamente regulada.

- Decreto 5.123/2004 – “Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”;
- Decreto 3.665/2000 – “Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105)”.

COM AUTORIZAÇÃO	+	CUMPRINDO LEI E REGULAMENTO	=	NÃO HÁ CRIME
COM AUTORIZAÇÃO	+	DESCUMPRINDO LEI OU REGULAMENTO	=	NÃO HÁ CRIME
SEM AUTORIZAÇÃO	+	CUMPRINDO LEI E REGULAMENTO	=	NÃO HÁ CRIME
SEM AUTORIZAÇÃO	+	DESCUMPRINDO LEI OU REGULAMENTO	=	CRIME

Mas apesar de tudo o que é ensinado há décadas nos cursos de Direito a respeito do crime de estelionato, **todo conhecimento jurídico simplesmente DESAPARECE** quando se trata de armas de fogo.

A regra que impera é a seguinte:

“ESTÁ *COM ARMA* E NÃO É POLICIAL, ESTÁ **PRESO”.**

Por exemplo:

Um policial apreende uma arma de um CAC, sabendo que se trata de um produto controlado pelo Exército (PCE). O art. 165 do R-105 diz que PCEs não podem circular no país, mediante autorização do EB na forma da Guia de Trânsito.

- O Policial não é proibido de portar armas de fogo, assim como o CAC também não o é. Então se o policial apreende e conduz a arma sem a GT, não está violando a lei.
- Mas o policial tem a obrigação de aguardar uma unidade do EB ou então buscar a Guia de Tráfego antes de conduzir a arma, caso contrário, temos a seguinte situação:

SEM AUTORIZAÇÃO	+	DESCUMPRINDO REGULAMENTO (ART. 165 DO DECRETO 3665/2000	=	CRIME
--------------------	---	---	---	--------------

Ou seja:

**EM 100% DOS CASOS ONDE UM POLICIAL
PRENDE UM CAC E CONDUZ A ARMA
APREENDIDA SEM A GUIA DE TRÂNSITO, O
POLICIAL ESTÁ COMETENDO CRIME DE
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.**

Portaria 28 do COLOG de 14 de Março de 2017

Acrescentou o art. 135-A na Portaria 51 do COLOG, de 08 de Setembro de 2015, com o seguinte teor:

“Fica **autorizado** o transporte de uma arma de porte, do acervo de tiro desportivo, municiada, nos deslocamentos do local de guarda do acervo para os locais de competição e/ou treinamento”.

Neste contexto:

- Nas palavras do General Neiva, a iniciativa para termos este texto em portaria nasceu em outra audiência nesta mesma Comissão, quando o General ouviu explicações sobre este Direito.
- Algumas pessoas acharam que o Exército Brasileiro inventou o Direito de CACs portarem suas armas municiadas, sem ver que inexistente na lei o crime de ‘porte de arma municiada’, e o Dec. 5.123/04, por **disposição constitucional, não pode criar obrigações de fazer e de não fazer.**

- Nasceu nesta casa um projeto absurdo para sustação da Portaria 28, de alguém que achou que sustando a portaria o atirador não poderia mais estar com a arma municiada.
- **Adveio então uma ação popular do Rio Grande do Sul objetivando sustar o art. 135-A da Portaria 51 do COLOG, a qual vencemos em Agravo de Instrumento.**
- Começou a se inventar a tese desarmamentista de que a partir de então o Porte de Trânsito só pode ser exercido no percurso entre o local de guarda e os locais de competição e/ou treinamento.
- **Algumas pessoas começaram a interpretar A LEI E O REGULAMENTO a partir do texto da portaria, como se o EB tivesse poderes acima do que está disposto na lei.**

O TIPO PENAL SÓ ABRANGE LEI E REGULAMENTO DA LEI!

Tudo aquilo que consta em Portarias, Instruções Normativas, ITAS, Regras do Condomínio, etc.,
NÃO ALCANÇA O TIPO PENAL!!!

- Restrições de local só existem para quem tem PORTE FEDERAL (art. 26 do Dec. 5.123/04), com a ressalva de que DECRETO, não pode limitar direitos.

O que é **arma**
de fogo?

Lei 10826/2003

Art. 23 – A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico SERÃO disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

Decreto 5.123/04

Art. 49 – A classificação legal, técnica e geral e a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de uso restrito ou permitido **são as constantes do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados e sua legislação complementar.**

Parágrafo único. Compete ao Comando do Exército **promover a alteração do Regulamento mencionado no caput, com **o fim de adequá-lo aos termos deste Decreto.****

CRIMES DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO:

Lei Penal em branco heterogênea – depende da definição, em norma futura, do que é arma de fogo, e da classificação de armas de calibres restritos e permitidos.

“Assim, por exemplo, sob o regime nacional-socialista, na Alemanha, certos atos de coerção que, ao tempo em que foram executados, constituíam juridicamente homicídios, foram posteriormente legitimados retroativamente como sanções e as condutas que os determinaram foram posteriormente qualificadas como delitos”.

Hans Kelsen, “Teoria Pura do Direito”.

Finalizando

Todas as Guias de Trânsito são **NACIONAIS** e com a mesma validade do CR. Não há nenhum lugar dentro do Brasil **onde um atirador não possa estar com sua arma de fogo.**

Fontes

- I) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/110.826.htm
- II) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm
- III) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm
- IV) <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil/edicao-semanal/estelionato>
- V) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11706.htm#art1